

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 4037759-13.2026.8.26.0100

RAÍZEN S.A. e OUTRAS (“Grupo Raízen” ou “Requerentes”), já qualificadas nos autos do presente Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, vêm, tempestivamente¹, por seus advogados, em atenção à r. decisão de Evento 9² e com fundamento no art. 163, *caput* e § 7º, da Lei nº 11.101/2005, **requerer a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado nesta oportunidade (Doc. 1)**, resultado das negociações conduzidas desde a distribuição do feito e cuja adesão foi formalizada por credores titulares de mais da metade dos créditos abrangidos de cada uma das Requerentes, conforme atestam os documentos que instruem a presente manifestação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

¹ Considerando a r. decisão de evento 9, que, na forma do art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, concedeu o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido, para comprovar o alcance do quórum previsto no *caput* do referido dispositivo, o primeiro dia do prazo foi 11/3/2026, razão pela qual, em conformidade com o art. 224 do Código de Processo Civil, o referido prazo se encerra em 8/6/2026 (segunda-feira). É inquestionável, portanto, a tempestividade da presente manifestação.

² “Por fim, nos termos do art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, as requerentes deverão juntar aos autos documentação que comprove o alcance do quórum previsto no *caput* do referido dispositivo, por meio de adesão expressa dos credores.”

I. OBTENÇÃO DO APOIO DA MAIORIA DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

1. Conforme demonstrado nos autos e amplamente divulgado pelos principais veículos de comunicação do país, antes mesmo da distribuição do presente pedido (11/3/2026), as Requerentes vêm envidando esforços contínuos para construir uma solução consensual com seus credores e viabilizar sua reestruturação financeira de forma organizada, equilibrada e sustentável.

2. Nesse contexto, ao ajuizar o presente pedido, o Grupo Raízen apresentou plano de recuperação extrajudicial acompanhado da comprovação de adesão de aproximadamente 47% do valor total dos créditos abrangidos (Evento 3, Documento 11), comprometendo-se a demonstrar, no prazo legal de 90 (noventa) dias, o atingimento do quórum previsto no art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, requisito necessário ao prosseguimento do procedimento homologatório.

3. Na sequência, após reconhecer o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 163 da Lei nº 11.101/2005, este D. Juízo deferiu o processamento desta Recuperação Extrajudicial. Na ocasião, consignou que, embora não definitivo — conforme expressamente previsto em sua Cláusula 2.1 —, o plano inicialmente apresentado continha diretrizes e parâmetros suficientes para viabilizar as negociações inerentes ao procedimento (Evento 9).

4. Como resultado das negociações conduzidas após a distribuição do presente feito, as Requerentes obtiveram a adesão de credores titulares de mais da metade dos créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial, em relação a cada uma das Requerentes.

5. A relação de credores signatários, os respectivos termos de adesão e documentos comprobatórios de representação acompanham a presente manifestação (**Docs. 2.1 e 2.2**)³, demonstrando que o quórum previsto no art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 foi atingido individualmente:

Requerente ⁴	Créditos Abrangidos (R\$)	Créditos Signatários (R\$)	Percentual de Adesão
Raízen S.A.	61.307.043.890,9	45.480.519.864,4	74,18%
Raízen Energia S.A.	61.922.026.986,2	46.054.804.630,7	74,38%
Raízen Fuels Finance S.A.	29.228.826.340,5	21.600.530.402,9	73,90%
Raízen Caarapo Açúcar e Alcool Ltda.	339.574.758,9	339.574.758,9	100,00%
Raízen Centro-Sul Paulista S.A.	859.337.284,8	505.517.697,7	58,83%
Raízen Centro-Sul S.A.	4.560.000,0	4.560.000,0	100,00%
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	2.744.211,5	2.744.211,5	100,00%
Todas as Requerentes	64.727.400.198,9	48.837.438.552,4	75,45%

6. Restou, assim, comprovado o preenchimento do quórum legal exigido para homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial em relação a todas as Requerentes.

³ As Requerentes ressaltam a todos os interessados no presente feito que, caso reputem necessário, estão à disposição para requerer aos credores signatários eventuais documentos ou informações adicionais que se entenda relevante.

⁴ Os percentuais de adesão de Raízen Trading S.A. e Raízen North America Inc. não foram incluídos nesta tabela por abrangerem apenas créditos *intercompany* ou extintos em função da compensação no âmbito de operações de derivativos.

7. Ressalte-se: os esforços empreendidos pelas Requerentes desde o início das negociações culminaram em uma das mais amplas e relevantes reestruturações consensuais já implementadas no mercado brasileiro, reunindo o apoio de credores pertencentes a todas as principais categorias de exposição financeira do Grupo Raízen, incluindo instituições financeiras, titulares de títulos emitidos no mercado de capitais local e internacional e demais credores financeiros abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial.

8. O elevado grau de adesão alcançado reflete não apenas a confiança dos credores na viabilidade operacional do Grupo Raízen, mas também o reconhecimento de que a solução consensualmente construída representa a alternativa mais eficiente para a preservação do valor econômico da companhia, a continuidade de suas atividades e a maximização da recuperação dos créditos abrangidos.

9. A reestruturação contemplada no Plano de Recuperação Extrajudicial permitirá a implementação de medidas capazes de promover expressiva desalavancagem financeira do Grupo, superior a R\$ 30 bilhões, criando condições para o reequilíbrio de sua estrutura de capital e para a continuidade sustentável de suas operações em benefício de todos os agentes econômicos envolvidos.

10. Merece destaque, ainda, o fato de que o Plano de Recuperação Extrajudicial foi estruturado de forma a preservar integralmente as relações comerciais indispensáveis à atividade empresarial das Requerentes, mantendo incólumes os créditos de fornecedores e demais obrigações operacionais não abrangidas pela reestruturação financeira, circunstância que reforça seu caráter equilibrado e sua aptidão para assegurar a continuidade das atividades do Grupo Raízen.

II. TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

11. O consenso obtido entre as partes conduziu, naturalmente, ao aprimoramento e à consolidação das condições definitivas de reestruturação do passivo sujeito ao procedimento, razão pela qual as Requerentes apresentam, nesta oportunidade, a versão definitiva do Plano de Recuperação Extrajudicial (vide Doc. 1), refletindo os ajustes negociados no curso da Recuperação Extrajudicial.

12. As principais condições previstas no Plano podem ser sintetizadas nos “Termos da Reestruturação”, que constou do **Anexo I** ao Fato Relevante apresentado pela Raízen na Comissão de Valores Mobiliário e no site de relação de investidores do Grupo Raízen (**Doc. 3**).

13. Estando preenchidos os requisitos previstos nos arts. 161 a 164 da Lei nº 11.101/2005, bem como comprovado o atingimento do quórum legal de aprovação em relação a cada uma das sociedades requerentes, impõe-se o regular prosseguimento do presente procedimento, com a publicação do edital previsto no art. 164 e, ao final, a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial ora apresentado.

III. AJUSTES IMATERIAIS NA LISTA DE CREDORES SUJEITOS

14. Em prestígio aos princípios da transparência, da boa-fé e da segurança jurídica, as Requerentes esclarecem que realizaram ajustes pontuais à relação de credores sujeitos, decorrentes de: **(i)** revisões de cálculo de valores, em todo caso, validadas pelas Requerentes e pelos respectivos credores; **(ii)** adequações relacionadas às operações de derivativos, de modo a refletir a compensação entre créditos e débitos recíprocos e a apuração de eventuais saldos líquidos residuais, em consonância com o art. 193-A da Lei nº 11.101/2005; **(iii)** correções materiais para inclusão de créditos *intercompany* já existentes na data do pedido, mas que por razões operacionais não foram indicados na lista anteriormente apresentadas; **(iv)** atualização

do saldo devedor dos créditos que foram integral ou parcialmente amortizados por terceiros, que não estão incluídos no polo ativo deste procedimento; e (v) atualização da taxa de câmbio para o dia útil imediatamente anterior à assinatura do plano, nos termos do art. 163, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

15. Tais ajustes possuem natureza meramente retificatória e não implicam alteração do objeto da presente Recuperação Extrajudicial, tampouco ampliação do universo de créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial. Trata-se, unicamente, de adequações destinadas a refletir com maior precisão a realidade dos créditos existentes na data do pedido, titularizados por credores que já estavam identificados no momento da distribuição desta Recuperação Extrajudicial.

16. Em razão dessas retificações, o montante total dos créditos abrangidos, anteriormente indicado em R\$ 65,14 bilhões, passa a corresponder a R\$ 64.727.400.198,89, conforme demonstra a relação de credores atualizada ora apresentada (**Doc. 4**).

17. Para fins exclusivamente argumentativos, registre-se que, caso fosse considerada a relação de credores originalmente apresentada (sem quaisquer dos ajustes tratados neste Capítulo), o quórum previsto no art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 permaneceria integralmente atendido (**Doc. 5**), circunstância que evidencia a robustez das adesões obtidas ao longo do período de negociação.

IV. PEDIDOS

18. Diante do exposto, tendo as Requerentes comprovado o preenchimento do quórum legal de aprovação previsto no art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 em relação a cada uma

das sociedades requerentes, bem como o atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento, requerem:

- i) o recebimento da versão definitiva do Plano de Recuperação Extrajudicial (**Doc. 1**), da relação atualizada dos créditos por ele abrangidos (**Doc. 2**) e dos respectivos termos de adesão e documentos comprobatórios da representação dos credores aderentes (**Doc. 3**);
- ii) a publicação do edital previsto no art. 164 da Lei nº 11.101/2005, para que os credores abrangidos possam apresentar eventuais impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial no prazo legal de 30 (trinta) dias, observados os limites estabelecidos no § 3º do referido dispositivo legal; e
- iii) ao final, decorrido o prazo legal para apresentação de impugnações e uma vez verificado o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 161 a 164 da Lei nº 11.101/2005, seja homologado o Plano de Recuperação Extrajudicial ora apresentado, para que produza todos os seus efeitos na forma do art. 165 da Lei nº 11.101/2005.

19. As Requerentes informam, ainda, que, tão logo seja autorizada a publicação do edital referido no item “ii” supra, comprovarão nos autos o envio das comunicações individuais aos credores abrangidos, contendo informações acerca da distribuição do presente pedido, das condições do Plano e do prazo para apresentação de impugnações, em observância ao disposto no art. 164, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

20. Por fim, considerando a necessidade de tradução juramentada dos documentos apresentados em língua estrangeira que instruem a presente manifestação, requerem as Requerentes seja deferido prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados desta data, para sua apresentação nos autos.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo/SP, 5 de junho de 2026.

Celso Caldas Martins Xavier
OAB/SP 172.708

Giuliano Colombo
OAB/SP 184.987

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Eduardo Secchi Munhoz
OAB/SP 126.764

Rafael Villar Gagliardi
OAB/SP 195.112

Thiago Braga Junqueira
OAB/SP 286.786

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Ana Elisa Laquimia de Souza
OAB/SP 373.757

Marcelo J. Inglez de Souza
OAB/SP 182.514

João Guilherme Thiesi da Silva
OAB/SP 410.293

Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB/SP 248.704

Gabriela Matta Ristow
OAB/SP 412.463

Rafael Vicente Reicher Soares
OAB/SP 315.420

Octávio Ferraz Pedroso
OAB/SP 443.683

Gilberto Gornati
OAB/SP 296.778

Danilo Domingues Guimarães
OAB/SP 422.993

Hércules M. Kastanópoulos
OAB/SP 356.702

Lucas Rodrigues do Carmo
OAB/SP 299.667

Raphael Maldini Mendes
OAB/SP 439.913

João Pedro Marques
OAB/SP 454.862

Patrícia F. Gardelli Franco
OAB/SP 391.729

Lucas Pereira Calmon
OAB/SP 508.290

Isabella Dias Grassia
OAB/SP 508.614

Lucas Henrique Bulcão Mendes
OAB/SP 429.409

Sophia Franco Pasquini
OAB/SP 526.759